



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Edição nº 1520, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS .....	1
PORTARIAS .....	1
ADMINISTRATIVO .....	2
DESPACHOS .....	2
EDITAIS .....	2

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, JULGADOS NA 17ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 04.09.2016. HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 44ª SESSÃO ADM DE 16.12.2016.

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO:

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BUMBÁS DE MANAUS – SEAS – FEAS.

PROCESSO nº 618/2014 (APENSOS N.4326/2012; 4363/2012; 4586/2010; 4817/2010; 5785/2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 11/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01, de 22 de abril de 2004,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Edição nº 1520, Pág. 2

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aditar normas de segurança nos prédios que funcionam como sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme permissão contida no art. 25 da Resolução acima mencionada,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do TCE/AM, visto os recorrentes casos de violência ocorridos no Estado do Amazonas e conseqüentemente o clima de insegurança deles decorrentes,

**CONSIDERANDO** ser dever da Diretoria de Assistência Militar supervisionar pela segurança dos prédios do Tribunal de Contas durante 24 horas, bem como de seus membros e servidores no horário de expediente, nos termos da Lei nº 3.857/2013.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – O controle de acesso de pessoas e veículos nas áreas internas do TCE/AM, será realizado da seguinte forma:

I – Ingresso: O acesso de veículos pelo portão principal, será feito mediante crachá de identificação pessoal no caso de servidores, e no caso de visitantes dar-se-á após identificação e o registro nas portarias nos prédios Anexo I e G1 e Anexo II;

II – O setor de recepção de cada prédio do TCE/AM ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências, promovendo o registro de entrada e saída;

**Art. 2º** - O controle de acesso a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio dos seguintes dispositivos:

I – Crachás de Identificação pessoal, no caso de servidor e por adesivo de identificação quando visitante;

II – Sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado de televisão (CFTV);

III – Instrumentos de detecção eletrônica;

IV – Outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente artigo.

**Art. 3º** - Determinar que todos os Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados, servidores, estagiários, menores aprendizes, terceirizados e o público em geral, sejam submetidos a verificação de segurança por aparelho detector de metais, para o acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Amazonas;

**Art. 4º** - O sistema de controle de acesso de pessoas observará as normas gerais previstas na Resolução 01/2004, ficando a Diretoria de Assistência Militar incumbida de zelar pelo cumprimento destas no que tange à integridade física de todos aqueles que transitam nas dependências deste TCE/AM;

**Art. 5º** - Especificamente, nos dias de Sessões do Tribunal Pleno, toda e qualquer pessoa, que tenha interesse em participar e adentrar à sala de Sessões, deverá ser submetida a um credenciamento e vistoria prévios, ao arbítrio da Assistência Militar, com antecedência de no mínimo de 1 (uma) hora do início das Sessões.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.**

**Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**  
Presidente

\*Republicado por incorreção.

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os **servidores contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado – SEMED/Tabatinga, objeto do Edital nº 01/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM**, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no Processo TCE n. 4798/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.**

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os **servidores contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado – SEMED/Tabatinga, objeto do Edital nº 02/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM**, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no Processo TCE n. 4800/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Edição nº 1520, Pág. 3

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os servidores contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado – SEMED/Tabatinga, objeto do Edital nº 03/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no Processo TCE n. 4803/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os servidores contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado – SEMOB/Tabatinga, objeto do Edital nº 03/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no Processo TCE n. 4804/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5 /2017-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS** os servidores

contratados temporariamente mediante Processo Seletivo Simplificado – SEMED/Tabatinga, objeto do Edital nº 04/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer (em) ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que, querendo, desde que ainda estejam em exercício, ofereçam manifestação a respeito das irregularidades não sanadas apontadas no Processo TCE n. 4799/2015-Admissão de Pessoal, cujo objeto é o processo seletivo simplificado supracitado, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro 2017.

Holga Naito de Oliveira Felix  
Diretora da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ANDRÉ LUIS MELOTO PEREIRA MENDES**, a fim de conhecer o teor da Acórdão nº91/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 70/2012, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOÃO DE LIMA MELO**, Diretor Executivo do Grupo Raio de Sol, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 229/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 72/2016-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grupo Raio de Sol, nos autos do Processo TCE 2417/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2017.

THEICYANE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100